ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
DIRETORIA LEGISLATIVA

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 02
CMF

Câmara Municipal de Florianópolis
DIRETORIA LEGISLATIVA
Nº. 02
DATA 09/12/19
ASS.:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 2.304 /2019

APROVA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

A Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° Fica aprovado e fazendo parte integrante desta Resolução o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituída pelo Ato da Presidência n. 008/2019, que apurou e investigou os indícios de irregularidades no transporte coletivo de Florianópolis.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 03 de dezembro de 2019.

ENCAMINHE-SE PARA PROCESSAMENTO
09/12/19
PRESIDENTE

Vereador Roberto Katumi Oda
Presidente

Vereador Fábio Gomes Braga
1º Vice-Presidente

Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira
2º Vice-Presidente

Vereador Edinon Manoel da Rosa
1º Secretário

Vereador Gabriel Meurer
2º Secretário

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
CPI DO TRANSPORTE COLETIVO (ATO DA PRESIDÊNCIA N. 008/2019)

SETOR DE COMISSÕES Ps. Nº 03 CMF

Ofício n. 034/2019/CPI/TC

Florianópolis, em 19 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Roberto Katumi Oda
Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis
Nesta

Assunto: Parecer Final da CPI do Transporte Coletivo

Senhor Presidente,

Na condição de Presidente da CPI do Transporte Coletivo desta Câmara Municipal, instituída pelo Ato da Presidência n. 008/2019, cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, conforme preceitua o art. 57 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o Parecer Final dos trabalhos da Comissão.

Atenciosamente,

Vereador Guilherme Pereira de Paulo
Presidente

A DIRETORIA LEGISLATIVA
[X] Leitura
[ ] Cópia Srs. Vereadores
[ ] Encaminhamentos/
Procedimentos necessários

Roberto Katumi Oda
Presidente da Câmara
Municipal de Florianópolis
25/11/19

Lido no expediente da
Sessão do Dia 25/11/2019

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA
Fls. Nº 150
CMF

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 04
CMF

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO TRANSPORTE COLETIVO DE FLORIANÓPOLIS

RELATOR: VEREADOR RENATO DA FARMÁCIA (PL)

Câmara Municipal de Florianópolis, em 30 de setembro de 2019.

ORDEM DO DIA
Fls. Nº 751
CMF

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 007/2019, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS.

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 05
CMF

PRESIDENTE

GUIHERME PEREIRA DE PAULO (MDB)

RELATOR

RENATO DA FARMÁCIA (PL)

MEMBROS

LINO FERNANDO BRAGANÇA PERES (PT)

AFRÂNIO TADEU BOPPRÉ (PSOL)

CLAUDINEI MARQUES (PRB)

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA - CMF - Fls. Nº 152

Agradecimentos

Registramos nossos agradecimentos à Equipe de Apoio que esteve conosco nesta jornada e a todos os demais servidores desta Casa que, diuturnamente, se dedicaram ao trabalho com redobrado afinco tornando possível a constituição deste relatório e a conclusão da CPI do Transporte Coletivo de Florianópolis.

SETOR DE COMISSÕES - Fls. Nº 06 - CMF

Sumário

1. INTRODUÇÃO. 6

1.1 O Papel da Câmara Municipal de Florianópolis 7

1.2. Da CPI 8

1.3 Dos Limites da CPI 10

1.4 Da Finalidade da CPI 12

2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO 13

2.1 Do Método de Trabalho 13

2.2 Dos Objetivos 13

2.3. Documentação 13

2.4. Dos Depoimentos e Oitivas 14

2.5. Diligências Externas 14

2.6 Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito 15

3. CONCLUSÃO 16

4. RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS 19

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA - CMF - Fls. Nº 7

1. INTRODUÇÃO.

Por iniciativa de diversos vereadores foi apresentado a esta Casa Legislativa, o Requerimento nº 007/2019 solicitando a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de apurar e investigar os indícios de lucros excessivos e irregularidades no processo licitatório e na planilha de cálculo tarifário das empresas de Transporte Coletivo de Florianópolis, sendo denominada Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo de Florianópolis, com prazo certo de 90 (noventa) dias e passível de prorrogação a partir de sua instalação.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de irregularidades apontadas.

A CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

É com base nesse contexto que apresentamos o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, do Transporte Coletivo de Florianópolis, emitindo, ao final, as conclusões, resultados e encaminhamentos necessários à eficácia dos trabalhos realizados pela Comissão.

SETOR DE COMISSÕES Fls. Nº 08 Cesa CMF

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA - CMF - Fls. Nº 255

SETOR DE COMISSÕES - Fls. Nº 09 - CMF

1.1 O Papel da Câmara Municipal de Florianópolis

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Florianópolis tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

a) Representativa - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;

b) Legislativa - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;

c) Fiscalizadora - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal qual seja a Comissão Parlamentar de Inquérito.

SETOR DE COMISSÕES Fls. Nº: 10 CMF
GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA Fls. Nº: 356 CMF

1.2. Da CPI

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentadas pela Lei nº. 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar "o que" a sociedade florianopolitana pode e deve esperar de uma CPI que possui limites traçados pela Carta Magna nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58 CF/88.

> "As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores" .

Como se vê, a Constituição Federal deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno de cada Casa, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobra dos seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA
Fls. Nº 357
CMF

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição.

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 11
CMF

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis, que assim dispõe:

> "Art. 52 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão constituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinado com prazo certo.
> § 1º Obtido o número de assinaturas, caberá ao Presidente constituir a Comissão no prazo de dez dias, obedecido o princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária ou bloco parlamentar.
> § 2º Instalada a Comissão no prazo máximo de três dias úteis, sob a presidência do mais idoso de seus membros, esta elegerá o presidente e o relator, podendo, se necessário, neste e a qualquer momento, designar sub-relatores.
> § 3º Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de quinze dias, em que indicará a existência ou não de fato determinado.
> § 4º Decorrido o prazo, a Comissão deliberará sobre o relatório preliminar nos dois dias úteis subsequentes.
> § 5º As deliberações da Comissão serão obtidas por maioria de votos.
> § 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará, por intermédio da Mesa, os funcionários do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou designará técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.
> § 7º A Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos.
> § 8º As conclusões da Comissão poderão ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores."

Mediante o que propõem as Leis Municipais, Federais e a Constituição, o presente relatório tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a

PRECEDÊNCIA DE ORDEM DO DIA
Fls. Nº: 258
CMF

conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a população, e todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

Podendo ser desconsiderada sua importância para o exercício regular de suas atribuições legislativas, na medida em que a fiscalização pode fundamentar a propositura de novas leis, a partir das informações colhidas no inquérito.

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº: 12
CMF

1.3 Dos Limites da CPI

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas.

As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição Federal e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula. Melhor esclarecendo, se a Constituição Federal atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI não condena, mas apenas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

Outro limite imposto é o de que a Câmara Municipal de Florianópolis, através da CPI, não poder invadir a competência de outros órgãos

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA
Fls. Nº 791
CMF
SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 13
CMF

constitucionais como o Tribunal de Contas do Estado eTribunal de Contas da União. Da mesma forma, as providências que tenham caráter investigatório e impliquem restrição direta a direitos individuais também estão protegidas pelo próprio texto constitucional e, portanto, somente podem emanar de juiz, e não de terceiros, mesmo aqueles a quem foram atribuídos "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".

A CPI deve dispor de todos os meios necessários e para atingir seus objetivos, na condução do procedimento investigatório. Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

a) **A cpi não tem função punitiva**, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

b) **A CPI não tem caráter judiciário** – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

1.4 Da Finalidade da CPI

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

A prova cabal do desvio da finalidade dos trabalhos da CPI resta facilmente constatada quando o relatório final se apresenta de forma desproporcional e oposto às provas colhidas nos autos, submetendo todo o processo à nulidade de pleno direito.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da da administração pública, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público nem tão pouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida, qual seja, a de apurar as irregularidades na tarifa do transporte coletivo de Florianopolis, como o lucro excessivo e irregularidades no processo licitatório, na planilha de cálculo tarifário das empresas de Transporte Coletivo de Florianopolis.

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA
Fls. Nº 761
CMF
SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 15
CMF

2. DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

2.1 Do Método de Trabalho

Desde o início, a CPI utilizou-se de todos os instrumentos permitidos por lei para apuração dos fatos, realizando diligências externas, solicitando documentos vinculados ao objeto investigado, ouvindo testemunhas e depoimentos dos investigados.

Contudo, é de se concluir que os elementos de prova levantados com as diligências realizadas pelos membros da CPI, bem como dos documentos que constam dos autos, foram suficientes para o relatório final e conclusivo desta comissão de inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão em encaminhamentos.

2.2 Dos Objetivos

Desde o início dos trabalhos da CPI, os membros que as compõe seguiram linhas de investigação, preponderantemente sobre os seguintes temas:

O recolhimento de depoimentos dos envolvidos;

Visita ao Centro de Controle de Operações do Consórcio Fenix;

Manifestação da técnica do Tribunal de Contas sobre o Relatório Preliminar de investigação do andamento do Contrato de Licitação de 2014.

2.3. Documentação

Conforme o relatório, a documentação solicitada pelos membros desta Comissão foi trazida a CPI e analisada, seguindo- se a ordem cronológica de recebimento.

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA - CMF
Fls. Nº 162

2.4. Dos Depoimentos e Oitivas

Todos os Depoimentos e oitivas foram tomados nas dependências da Câmara Municipal, salvo a diligência externa.

SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 160
CMF

2.5. Diligências Externas

Foi realizada diligência externa ao Centro de Controle de Operacões do Consórcio Fenix no dia 11 de julho de 2019 no bairro Capoeiras.

Segue abaixo em ordem cronologica, a relação dos trabalhos da CPI, em especial as reuniões realizadas em ordem cronológica:

Número	Tipo	Data
1ª	Ordinária	18/02/2019
2ª	Ordinária	21/03/2019
3ª	Ordinaria	04/04/2019
4ª	Ordinária	11/04/2019
5ª	Ordinária	18/04/2019
6ª	Ordinária	02/05/2019
7ª	Ordinária	09/05/2019
8ª	Ordinária	16/05/2019
9ª	Ordinária	13/06/2019
10ª	Ordinária	04/07/2019
11ª	Ordinária	08/08/2019
12ª	Ordinária	12/09/2019

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA - CMF - Fls. Nº 163
SETOR DE COMISSÕES - Fls. Nº 17 - CMF

2.6 Da Análise dos Procedimentos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito

1º.) A comunicação inicial da instalação da CPI, bem como todos os atos que afetam os atos e indivíduos investigados, foram devidamente formalizados, conforme previsto no regulamento e regimento interno da Casa.

2º.) A intimação dos depoentes foram feitas de acordo com a legislação penal.

3º.) Foram garantidos aos indiciados ou a quem se imputou indício de irregularidade, o direito de permanecer em silêncio.

4º.) Foram garantidas a ampla defesa para buscar a eficácia administrativa e a eficácia política, seguindo as devidas normas, como o direito de ser ouvido expressando suas razões e seus argumentos, além do direito de fazer-se representar por advogado; não houve qualquer impedimento da produção de prova a seu favor, antes do parecer final da Comissão sobre o objeto apurado bem como o direito de vista dos autos por advogados dos depoentes.

5º.) Não foram convocadas autoridades fora do âmbito de atuação da CPI ou por ela impedidas de serem convocadas sem a devida deliberação do plenário da Câmara.

6º.) Não se verifica a quebra do Direito ao Sigilo de testemunha em caso de prerrogativa profissional, tendo a CPI respeitados tais direitos quando solicitados, só agindo mediante aprovação dos seus membros ou ordem judicial.

7º.) Foram realizadas todas as oitivas possíveis e diligências, internas externas, apontadas e deliberadas pela Comissão de Inquérito.

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA - CMF - Fls. Nº 164

8º.) Não houve fatos novos estranhos ao objeto indicado no momento da CPI.

SETOR DE COMISSÕES CMF Fls. Nº 18

9º.) Não houve divulgação dos trabalhos da CPI vedados por lei, tendo a Comissão de Inquérito atuado com cuidado e discrição, evitando que terceiros fossem injustamente colocados à execração pública, sem haver comprovado ou mesmo suficientemente esclarecido seu envolvimento com o objeto que está sendo apurado.

10º.) Toda publicidade teve finalidade útil e nobre, atendendo unicamente ao princípio do interesse público, transparência à sociedade e preservação dos direitos dos envolvidos.

11º.) Todos os prazos foram rigorosamente cumpridos.

3. CONCLUSÃO

Em exaustivo encontros nas reuniões da CPI, que de forma isenta e transparente promoveu investigações sobre as denúncias de irregularidades no processo licitatório do Sistema de Transporte Coletivo de Florianopolis , tendo em vista os pareceres e os testigos colhidos pela comissão.

A Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo conclui, salvo melhor juízo, que, em tese, os agentes políticos, conselheiros, funcionários e empresários envolvidos no certame contratual, sem que irregularidades fossem encontradas.

Constatamos nas oitivas que os conselheiros do Conselho Municipal de Mobilidade são indicados por suas entidades conforme a legislação, mas muitos deles não possuem informações e conhecimentos mais profundos sobre cálculo tarifário. A aprovação seria uma mera formalidade, já que existe previsão contratual para isso conforme o edital de licitação.

Tivemos a informação que no antigo Conselho Municipal de Transportes o cálculo tarifário era feito com base em relatórios operacionais, mas a

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA - CMF - Fls. Nº 165
SETOR DE COMISSÕES Fls. Nº 19 CMF

homologação era muito mais política do que técnica. Isso gerou uma ação judicial por parte do SETUF (Sindicato das Empresas de Transportes da Grande Florianópolis) e por consequência um passivo financeiro que está em discussão.

Também tivemos acesso de informações de uma Auditora do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TC SC) e constamos que quando da elaboração do edital, uma auditoria preliminar já havia sido feita e 26 (vinte e seis) itens foram corrigidos em função de orientações prestadas pelo TC SC para a sua elaboração e publicação. Após 04 (quatro) anos do contrato, nova auditoria está em andamento. A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) nos informou que está em fase de resposta a esse novo relatório e que muitos itens são contratuais e que já tinham sido respondidos na auditoria anterior. Algumas sugestões de melhorias serão acatadas em relação a relatórios, contratação de novos Fiscais de Transportes por concurso e melhorias em tecnologia da informação. Até porque os investimentos e projeções foram feitos em cima de uma metodologia de cálculo e com projeto básico aprovado pelo próprio TC SC quando da elaboração do edital.

Uma situação inusitada é que o Tribunal de Contas não aceita que a Empresa1 tecnologia faça todo controle de bilhetagem eletrônica, mas está previsto no contrato, os dados são criptografados e numa possivel falha como a abertura de uma viagem pelo cobrador é corrigido pela secretaria mostrando sua permanente atenção ao sistema com melhor controle na secretaria e no controle operacional.

Para o transporte de 5.100 milhões de passageiros por mês existe uma receita média de 15 milhões com 4 milhões de subsídios.

O município na gestão anterior tem uma dívida de 7 milhões de subsídios, e sem acordo com atual gestão, deverá ser judicializado.

Com uma despesa de pessoal de 46%, diesel de 15%, carrocerias de 18% na composição do cálculo tarifário, verificou-se que os custos do sistema são muito altos, mas fazem parte da fórmula de cálculo da tarifa do contrato de licitação. Da composição tarifária atual (R$ 4,40), motoristas representam 21,67% (R$ 0,95) do custo, cobradores 10,83% (R$ 0,48) e os combustíveis 15,12% (R$ 0,67) por exemplo. Também verificamos que não dá pra fazer uma simples comparação de valores de tarifas entre as demais cidades brasileiras,

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA - Fls. Nº 766 - CMF

SETOR DE COMISSÕES - Fls. Nº 20 - CMF

pois isso depende de vários fatores como dos salários dos motoristas e cobradores, carga horária de trabalho, idade da frota, preço do combustível e quilometragem percorrida, ou seja, cada cidade tem seus custos e peculiaridades.

A política social do município de dar 100% de gratuidade (cartão social e cartão social do estudante) para pessoas em situação de vulnerabilidade social, pessoas com necessidades especiais, cartão do estudante com 50% de desconto, tem um custo em subsídios de quase R$ 4.000.000,00 mês, mas que diferente de outras cidades (redução de 20 a 25%) não provocou uma redução (5,7% em Florianópolis) tão exagerada no número de passageiros (algo em torno de 5.200.000/mês) na cidade de Florianópolis.

Outro fator que interfere no subsídio são as pessoas com necessidades especiais que chegam a quase 15.000/mês. Desses, 3.000 são de outros municípios que se deslocam pela cidade e apresentam um custo de R$ 6.000.000,00/ano. Teve casos onde um mesmo deficiente utilizou o sistema mais de 200 vezes num único mês, pois esse cartão não possui limite de deslocamentos.

No cartão social são quase 60.000 famílias beneficiadas, bastando estarem inscritas no CAD Único da Secretaria de Assistência Social do Município. Com a inscrição no CAD Único tem direito também ao bolsa família.

Como complemento tarifário (subsídio) ainda temos o estudante com desconto de 50% na passagem e os que usam as Linhas Sociais (linhas de Morros) e tem tarifa social.

Em 2017 foram aprovadas duas legislações (Leis Complementares 604 e 605 de 2017) que limitaram o uso de um único benefício pra cada pessoa, pois até então uma única pessoa podia ter mais de um cartão com benefício. Hoje ele tem optar entre as gratuidades existentes (cartão de idoso, cartão de pessoas com necessidades especiais, cartão tarifa social, cartão tarifa social do estudante, cartão do estudante urbano ou cartão de linhas sociais), não podendo ter dois cartões de benefícios.

Entendemos que é de fundamental importância que o sistema seja revisto, pois para quem não tem cartão de gratuidade ou trabalha onde recebe o vale transporte (onde onera o empresário) gasta um quarto do salário mínimo em transporte coletivo.

GERÊNCIA DE ORDEM DO DIA
Fls. Nº 20
SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 21
CMF

Mas isto só com uma nova licitação.

4. RESULTADOS E ENCAMINHAMENTOS FINAIS

A tarifa atual é um reflexo de seus custos e dos passageiros pagantes. Temos despesas com subsídios que poderiam ser absorvidas com verbas federais ou mesmo de outros municípios. Uma tarifa metropolitana poderia auxiliar nos custos com subsídios que somente o município de Florianópolis arca.

Hoje os custos são transferidos para os usuários que não tem direito a nenhuma gratuidade. Novas gratuidades somente deverão ser autorizadas com recursos que não venham do atual sistema.

O contrato de licitação atual possui várias clausulas de investimentos e custeios a longo prazo que limitam suas alterações, pois foram aprovados num projeto básico.

Uma preocupação levantada foi com os serviços por aplicativos que tem retirado no Brasil inteiro passageiros do sistema regular, o que interfere muito no custo do sistema, pois retiram passageiros pagantes.

O uso da tecnologia como o aplicativo "floripanoponto" e o investimento em infraestrutura pelo município deverá ser incentivado para reduzir os custos e atrair usuários pro sistema.

A criação de corredores exclusivos de transporte coletivo reduzirá bastante o tempo de deslocamento das viagens e por consequência os custos do sistema.

O município deverá estar atento também a integração com a região metropolitana em relação aos modos de transportes. Foi apurado que nenhum outro município da região metropolitana (excluindo Florianópolis) tem seu serviço licitado, pois estão aguardando uma definição do Estado em quem terá essa competência de fazer o processo. Essa integração deverá ser feita tanto física como tarifária. Atualmente é apenas física, pois as linhas intermunicipais utilizam o Terminal de Integração do Centro (TICEN) com as linhas do município.

SECRETARIA DE ORDEM DO DIA
Fls. Nº 768
SETOR DE COMISSÕES
Fls. Nº 22
CMF

Deverá também incentivar os deslocamentos a pé e por bicicleta, bem como licitar em parceria com o Estado o transporte marítimo. Foi informado que o município possui em andamento dois projetos nessa área, o MAIS PEDESTRE e o MAIS PEDAL.

O Conselho Municipal de Mobilidade de Florianópolis deverá ampliar a sua representatividade nos moldes do Conselho das Cidades, dando oportunidade que outras entidades participem como a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), CRE (Conselho Regional de Engenharia), CAU (Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo) e outras com maior representatividade popular como os 05 (cinco) Conselhos de Desenvolvimento Regional (CODENI, CODESI, CODELI, CODECON E CODECEN).

Importante que se faça uma capacitação aos novos integrantes do conselho e uma reciclagem sobre cálculo tarifário aos antigos.

Importante também que o novo concurso público que está em andamento aumente a quantidade de Fiscais de Transportes Coletivos e por consequência a fiscalização de todos os modos de transportes e do próprio contrato em vigor.

RENATO DA FARMÁCIA (PL)

VEREADOR RELATOR

Sem Efeito